Hermani Fiorella prestou importantes e ú-
teis esclarecimentos sobre o presente Pro-
jeto-Lei, inclusive respondendo a
inúmeras indagações dos Senhores Verea-
dores. Nada mais havendo a tratar
o Sr. Presidente agradeceu ao Sr. Hermani
Fiorella pelas informações prestadas e
determinou para Ordem do Dia para a
próxima reunião extraordinária a
3ª discussão e votação do Projeto
de Lei nº 021/76, encerrando a presente reu-
nião, convocando os Senhores Vereadores
para a próxima a realizar-se dia
30 de julho do corrente ano, no
mesmo local e horário de costume.

Waldir Lira
Ivan
Hermani Fiorella
Adelmo
José Aparecido
Hilton José Barros
José Nunes
Leônidas de Souza Lima

— x — x — x — x — x —

Ata da 5ª reunião do primeiro período
de reuniões extraordinárias da Câmara Mu-
nicipal de Barras (Piauí) da Sessão Le-
gislativa de mil novecentos e setenta e
seis. Aos trinta dias do mês de julho
do ano em curso reuniram-se na
sala de Reuniões do Legislativo Barrense,

os seguintes vereadores: Valdir Luxi, José Francisco Dias de Souza Lima, Hilton José Barros, José Cornélio, Cristóvão Fernandes Filho, Luiz Jomide, José Santana, José Soares, Geraldo Coelho, Hadino Luiz dos Reis, Wanderley Pereira e Sebastião Ferreira! A mesa foi presidida pelo titular Dr. Valdir Luxi e secretariada "ad-hoc" pelo Dr. Cristóvão Fernandes Filho. A ata da reunião anterior foi aprovada por aqueles vereadores que quiseram subscrevê-la. Nada houve de expediente. No primeiro momento da segunda parte - Ordem do Dia - feita chamada que registrou a presença dos Vereadores: Valdir Luxi, José Francisco Dias de Souza Lima, Hilton José Barros, José Cornélio, Cristóvão Fernandes Filho, Luiz Jomide, José Santana, José Soares, Geraldo Coelho, Hadino Luiz dos Reis, Wanderley Pereira e Sebastião Ferreira, o Sr. Presidente submeteu à deliberação do plenário em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 021/76. Usou da palavra o Dr. Souza Lima pelo Partido Regime de Urgência para o Projeto de Lei em pauta. Com a palavra o Dr. Luiz Jomide disse que a proposição de Regime de Urgência do Dr. Souza Lima, como todos conhecem a sua posição, desnecessário seria justificar os fatos, não pretendem apressar tal projeto às pressas, e são desfavo-

náveis ao Regime de Urgência. Com a pala
vra disse o Vr. Souza Lima que a ma
téria não é de seu interesse, mas sim
de toda população Taurense, motivo
porque pede ao nobre colega Luiz Jo
de que seja um pouco complacente.
Disse o Vr. Luiz Jonide que seu voto
não vai alterar a discussão do Projeto
acha que é bastante franco o problema
em pauta. Argumentou o Vr. Luiz Jo
de, disse Leônidas de Souza Lima,
que gostaria que o Vr. Luiz Jonide
atendesse ao seu requerimento, a
guardando a ponderação, ouvindo a
posição que o Vr. tomar sobre a matéria
em pauta. Usou também da palavra
o Vr. José Fontana argumentando que con
corda com o Vr. Luiz Jonide incluin
do que na 2ª discussão as e-
mendas serão discutidas hoje, no
entanto pede aos seus companheiros
que votem aprovando o requerimento
do Vr. Souza Lima; Em apoio ao Vr.
Jonide relacionado com a posição to
mada pelo Vr. relacionada à matéria
Usou ainda da palavra o Vr. José Fon
nes argumentando que como companheiro
do Vr. Luiz Jonide no Pauca, compreende
sua posição pois está zelando pelo bem
estar do Povo, dos Vereadores e do Prefeito
que é de uma bancada. O Projeto
é muito importante para o Município,

...o isto notará favorável ao requerimento ...o Vereador Lima. Submetido a vota... ...ado o requerimento de Regime de ... Urgência foi aprovado pelo 9 (nove) ...otos dos senhores Vereadores presentes. Sub... ...metido o Projeto de Lei nº 021/76, à deli... ...beração do plenário em Regime de Ur... ...gência, uma vez discussão e votado, valendo ... ...los três vezes consecutivas, usou da pa... ...lavra o Vereador Cantuária dizendo que ... ...informe discussão amigável havida na ... ...reunião anterior, passa às mãos do Sr. ... Presidente a seguinte emenda nº 01 - "Acres... ...centa-se ao Artigo 7º, do Projeto de Lei nº ... 021/76, os seguintes parágrafos: § 1º - O não ... ...cumprimento do prazo a que se refere ... "caput" deste artigo obrigará à Con... ...cessionária ao pagamento de uma mul... ...ta de 1% (um por cento), por mês ou fra... ...ção, pelo prazo, dessa pelo atraso verificado ... ...sobre o valor da obra. § 2º - Decorri... ...dos 365 dias, depois dos 10 (dez) meses ... ...concedidos à concessionária para a ... ...construção da obra e não estando esta ... ...concluída, fica considerado nulo o con... ...trato de que trata este artigo transfe... ...rindo-se ao Patrimônio Municipal sem ... ...nenhum ônus aos cofres públicos o terreno ... ...e a obra inacabada da Nova Rodoviária ... ...Municipal de Roraos, objeto desta Lei" a ... ...referida emenda foi encaminhada à Comis... ...são de Legislação e Justiça para dar pa...

ecer. Em seguida passou "pela competência" submetido à deliberação do plenário, sobre da palavra o Vr. José Francisco requerido que, levou ao conhecimento do ecto a emenda em pauta do Vr. ei Fontana e o Chefe do Executivo, inclusive pediu que agradecesse ao r. pelo interesse, no sentido de que alsa seja realizada em 10 meses, ok aquele que venha a concorrência. Colocado. submetido a votação o parecer aprovado por maioria simples de 12 doze) votos dos Senhores Vereadores presentes prosseguindo com os trabalhos o Sr. Presidente submeteu a deliberação do plenário em Regime de Urgência o projeto Lei 021/76 com respectiva emenda. Usou da palavra o Vr. Luiz Emidio, dizendo que como é mais do que já, digo, patente sua posição não se atendeu de votar contra o projeto em pauta mas de dar à Banca Municipal/Rodoviária a sua alteração, apresenta alguma subsídio, através dos seguintes emendas: Emenda nº 2 - O art. 1º do Projeto Lei acima citado, passa a ter a seguinte redação, acrescendo-se-lhe dois parágrafos: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão administrativa para construção e exploração dos serviços na Rodoviária Municipal de Barretos,

mediante concorrência pública nos
termos da Lei Complementar nº 3 de
28 de dezembro de 1972 que Contém a
Organização Municipal de Zonas Je-
rais. 3 1º - As comissões de Organização e
julgamento da Concorrência Pública
de que trata este artigo, serão pre-
didas pelos Presidente da Câmara
Municipal de Boavista. § 2º - Posterior-
mente, os representantes da Câmara
Municipal de Boavista deverão ensa-
minhar, cada um, relatório escrito,
com conhecimento do pluviário e re-
sultados nos anais da casa, dos resultados
dos trabalhos das duas comissões,
referidas no parágrafo anterior." Emenda
nº 3 - "Dá-se ao art. 2º a seguinte reda-
ção, acrescentando-se-lhe parágrafo:
"Art. 2º - Observadas as diretrizes estabele-
cidas pelo Plano Diretor, fica a concessio-
nária obrigada a construir o prédio
destinado ao novo Terminal Rodoviário
dentro das normas adotadas pelo Depar-
tamento Nacional de Estradas de
Rodagem (DNER) e Departamento de
Estradas de Rodagem do Estado de Mi-
nas Gerais (DER/MG). § 1º - fica a conces-
sionária obrigada, durante o prazo
de concessão, que é de 20 anos a manter
a Rodoviária Municipal de Barra,
sempre atualizada, em conforto e fun-

onabilidade. § 2º - Na falta de condi-
ões técnicas e econômicas da concessio
ária, para o fim de que trata o pa
ágrafo anterior, apuradas por comissão
pecífica, poderá a concessão ser res
indida mediante a indenização
o capital efetivamente investido in
plementação. § 3º - Concluída a
lora, fica a cargo da Prefeitura Mu
icipal de Barras a urbanização das
as adjacentes do terminal Rodo
iário, bem como dos complementos
fraestruturais de acesso ao termi
al." Emenda nº 4 - " O art. 3º do Projeto
ei acima citado passa a ter a se-
uinte redação: Art. 3º - Fica o Executivo
unicipal autorizado a fazer conces-
ão administrativa para exploração
os serviços da Rodoviária Municipal
lo prazo de 20 (vinte) anos, a contar
a data da assinatura do acordo
e concessão, em virtude do investimento
or parte do concessionário na aquisição
o terreno e da construção do edifício
estinado ao Terminal Rodoviário, situa-
o em área estabelecida no Plano Di
etor". Emenda nº 5 - " O art. 4º do Pro-
eto de lei acima especificado fica acres-
ido do seguinte parágrafo único: Pa
ágrafo único - Todos os funcionários da
tual concessionária, que prestam serviços
o Estado Rodoviário, pelo aproveitados

pela nova concessionária". Emenda nº 6 - Acrescente-se ao artigo 5º do Projeto Lei 021/76 o seguinte redação: Art. 5º - Fica estabelecida a taxa de Utilização do Terminal Rodoviário de Barras ao preço de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) por passagem intermunicipal e interestadual, a ser cobrada em talões apropriados e independente dos das passagens. § 1º - Esta taxa entrará em vigor depois de ouvido o Departamento de Estradas de Rodagem (DNER) e o Conselho Interministerial de Preços C.I.P. e depois de inaugurado a nova Rodoviária Municipal de Barras. § 2º - A Prefeitura Municipal de Barras fornecerá os talões numerados e controlados, à concessionária para a cobrança desta taxa. § 3º - A Prefeitura Municipal de Barras poderá proceder fiscalização contábil ou não, no sentido de apurar o nº de passagens vendidas sujeitas à taxa de que trata este artigo e parágrafos. § 4º - A taxa de que trata este artigo e parágrafo deverá ser majorada anualmente índices do Salário Mínimo em vigor no Município. § 5º - Todo o produto resultante desta taxa deverá ser recolhido à crédito de uma conta especial com correção monetária, destinado ao Desenvolvimento do Ensino Supe-

ção do Município. Art. 6º - A aplicação deste recurso dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias depois de "inaugurada o novo Terminal Rodoviário". Emenda nº 7 - Acrescente-se ao artigo 6º deste projeto-lei o seguinte parágrafo único. Parágrafo Único - A transferência do patrimônio, de que trata este artigo, para o Sodesc Público Municipal independe de qualquer indenização ou pagamento e é compulsório a partir do 1º (primeiro) ano depois de vencido o prazo dos concessão que é de 30 (trinta) anos." Emenda nº 8 - Dá-se ao Projeto de Lei em epígrafe, depois de especificado, de seu artigo 8º (oitavo) até seu final, a seguinte redação: Art. 8º - A nova Rodoviária Municipal de Barreiras, objeto deste Projeto de Lei chamar-se-á Terminal Rodoviário Mauricio Mendes de Souza. § 1º - A inauguração do Terminal Rodoviário deverá ocorrer com as pompas que o nome do ex-prefeito Mauricio Mendes de Souza merece, em data significativa de caráter cívico. § 2º - A denominação deverá constar em placa de ferro de tamanho grande, com letras destacadas brancas e por vidas e fundo negro. § 3º - A placa deverá ser confeccionada pela Prefeitura Municipal de Barreiras e afixada

um lugar destacado e visível do novo
Terminal Rodoviário. Art. 9º - Revo-
gam-se as disposições em contrário. Art.
10 - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação. Mandando portanto a
quem o conhecimento e a execução
da presente lei pertencer que a cum-
pram e a façam cumprir tão in-
teiramente como nela se contém".
Das emendas de nºs 6, 7 e 8 encaminhadas à Comissão de Legislação e Justiça para melhores pareceres foi lida a emenda nº 6 "Aditiva" os quais submetidos à deliberação do plenário foram aprovados unanimemente por 12 (doze) votos dos senhores Vereadores presentes. Logo, as emendas de nºs 6 e 7 receberam pareceres favoráveis os quais submetidos logo submetidos à deliberação do plenário foram aprovados por 9 (nove) votos contra três dos Vereadores: Ivanildo de Souza Lima, Custódio Fernandes Filho e Pedro Luiz dos Reis. A emenda de nº 8, recebeu também parecer favorável, o qual submetido à deliberação do plenário foi aprovado unanimemente por 12 (doze) votos dos senhores vereadores presentes. As emendas de nºs. 2, 3, 4 e 5, encaminhadas à Comissão de Legislação e Justiça receberam pareceres pela inconstitucionalidade, os quais

submetidos à deliberação do plenário foram rejeitados por 7 (sete) votos dos vereadores! Usou da palavra o vereador Cristóvão Fernandes Filho, Wanderley Vieira Bastos Ferreira, Hedmo Luiz dos Reis e José Fernandes contra 5 (cinco) favoráveis dos Srs: Hilton José Barros, José Cornélio, Luiz Fonseca, José Santana e José Gomes. Pela ordem o Sr. Cristóvão Fernandes Filho solicitou promulgação dos trabalhos, nos termos do item III, do art. 190 do Regimento Interno, a qual submetido à deliberação do plenário foi aprovado por 12 (doze) votos. Prosseguindo com os trabalhos o Sr. Presidente submeteu a deliberação do plenário, em Regime de Urgência o Projeto Lei nº 021/76 com respectivas emendas de nºs 1, 6, 7 e 8, em uma discussão e votação valendo pela tarde nesta reunião o qual foi aprovado unanimemente por 13 (treze) votos dos nobres Vereadores presentes, em sua Redação Final. Usaram da palavra vários Nobres Vereadores congratulando-se mutuamente pela aprovação do Projeto Lei nº 021/76, que trará para Barras, um turismo balneário, digno e condizente com a comunidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu aos Nobres Vereadores

encerrou a presente reunião convocando os senhores vereadores para a próxima reunião ordinária a realizar-se dia 1º de agosto do ano em curso, no mesmo local e horário de us[ual]
[fu]nc.

Valdir Cruz
Haroldo Barbosa da Silva
Roberto Silveira
Euclides Rocha
José Nunes
Milton Feitosa
José Evaristo
Leonidas de Souza Lima

---

Ata da primeira reunião do sexto período de reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Barreiros da Sessão Legislativa de mil novecentos e setenta e seis aos dois dias do mês de agôsto do ano em curso, reuniram-se na Sala de reuniões do Legislativo Barreirense os Vereadores: Valdir Cruz, José Evaristo, Leonidas de Souza Lima, Cristóvão Fernandes Filho, Luiz Jonas de, José Cornélio, Milton José Barros, Dalmia Azevedo Medeiros, José Nunes Sebastião Ferreira Gerardo Rocha e José Santana. A reunião foi presidida pelo titular Sr. Valdir Cruz e secretariada "ad-hoc" pelo vereador Cristóvão Fernandes Filho. A